



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 058, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011,  
que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.**

Art. 1º. Altera o quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....:

| <b>Denominação da<br/>Categoria<br/>Funcional</b> | <b>Nº de cargos</b> | <b>Padrão</b> | <b>Carga Horária<br/>Semanal</b> |
|---|---------------------|---------------|----------------------------------|
| .....   |                     |               |                                  |
| Auxiliar de<br>Educação                           | 15                  | 02            | 30h                              |

” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de outubro de 2022.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 058/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que tem como objeto a criação de mais três cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Educação.

Atualmente, a Lei Municipal nº 626/2011, Plano de Carreira dos Servidores, prevê 12 (doze) cargos para Auxiliar de Educação. No entanto, a Secretaria Municipal de Educação, solicita, através do Memorando nº 102/2022 a ampliação dos cargos, a fim de atender a demanda de crianças que aguardam na lista de espera para vagas na EMEI Sementinhas do Bem.

Cumprir mencionar, que nos dias de hoje, os doze cargos existentes já foram ocupados por servidores municipais, além de mais duas contratações temporárias e, mesmo assim, ainda há crianças esperando por vagas.

Há que se referir, que recentemente, o STF julgou o Tema 548, decorrente do RE nº 1.008.166, o qual ressalta a necessidade de oferta de vagas da Educação Infantil pelo ente Municipal, em razão da previsão constante no art. 211, § 2º da Constituição Federal.

Assim, a fim de bem cumprir com a previsão legal de oferta das vagas na educação infantil, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Os demais requisitos para provimento, como escolaridade, atribuições, condições de trabalho, bem como o padrão de vencimento permanecem inalterados.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de outubro do ano de 2022.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.